

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CONTRATO Nº 01/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA OPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E O HOSPITAL REGIONAL JEAN BITAR.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL REGIONAL JEAN BITAR**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0015-75, com endereço à Rua Jerônimo Pimentel nº 543, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém/PA, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, que atua com o nome fantasia **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 3699, Sala B, Cremação, CEP: 66.040-033, Belém – PA, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.271.119/0001-67, neste ato representado por **RAUL SANTOS DE KÓS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02003207530 – DETRAN/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 720.320.222-49, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a prestar a **CONTRATANTE**, situada no preâmbulo do contrato, a realização de exames de análises clínicas, emitindo seus respectivos laudos após a realização de cada exame. Portanto, é de responsabilidade da **CONTRATADA** a coleta e conservação de material biológico, a elaboração de exames e a emissão de laudos do **LABORATÓRIO DE ANÁLISES**

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CLÍNICAS com abrangência da AGÊNCIA TRANSFUSIONAL nos termos a seguir discriminados.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço de acordo com os padrões de excelência conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde e Regimento Interno da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os trabalhos serão realizados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE ou em sede própria, a ser combinado entre ambas as partes, com pessoal especializado, equipamentos, insumos e reagentes próprios. No caso de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, deverá ser disponibilizada sala para tal finalidade, sob regime de plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.1. Dentre as obrigações, incluem-se 04 (quatro) analistas clínicos; 08 (oito) técnicos de análises clínicas, além dos equipamentos, insumos e software de gestão.

CLÁUSULA QUARTA - Emitir mensalmente as respectivas Notas Fiscais e Relatório Detalhado de prestação de serviços, com base na tabela de valores anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica e profissional pela realização de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional.

CLÁUSULA SEXTA - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA - É obrigação da CONTRATADA ofertar e/ou realizar treinamentos mensais aos seus colaboradores atingindo carga horária mínima de 4 horas/homens, conforme dispõe o item 1.1 da cláusula nona, no intuito de inteirar os colaboradores quanto à importância de suas atividades e de como elas contribuem para atingir os objetivos do Hospital Regional Jean Bitar, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal e profissional, possibilitando que os colaboradores sejam capacitados quanto aos treinamentos normativos (NRs e RDCs).

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá assegurar a participação dos seus colaboradores em treinamentos promovidos pela CONTRATANTE, como:

1- Treinamento de Integração: Tem por finalidade ambientar e integrar os novos colaboradores e prestadores de serviço à empresa, tais como: **Treinamento Institucional, Treinamento Inicial de Ambientação Técnica, Treinamentos Internos e Externos.**

1.1- Meta de horas/homens: Estabelecida como meta institucional um quantitativo mínimo de 4 horas/homens em treinamento.

2- Conscientização: Ao ingressar na empresa o colaborador e prestador de serviço devem receber explanação em forma de processo pedagógico, os diálogos diários e palestras com a finalidade de promover um elevado grau de conscientização.

III - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os sócios, funcionários ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho,

comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da contratada, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a Contratante e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 10 (dez) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável por todos seus atos no exercício de suas atividades respondendo legalmente pelos prejuízos a que se der causa, seja diretamente a CONTRATANTE, seus funcionários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

IV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo funcionamento de acordo com o objeto deste contrato para que o serviço atinja o seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA responde, única, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da Contratada, comprometendo-se está a entregar à Contratante cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Obriga-se a Contratada a recolher todos os impostos e taxas de sua responsabilidade, responder prontamente as notificações e exigências legais das autoridades públicas, bem como observando as regras do Órgão profissional a qual pertence.

V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATANTE, obriga-se à:

1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
2. Pagar o preço combinado, tão logo receba os respectivos repasses mensais do Governo do Estado.
3. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento da população assistida pelo hospital.
4. Informar por escrito, à CONTRATADA, eventual ocorrência com os propósitos desta, para que ela tome as providências que cada caso requer.
5. Credenciar perante à CONTRATADA, mediante documento hábil, colaborador autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 164.578,41 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais, para uma franquia de 15.670 (quinze mil e seiscentos e setenta) exames/mês, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o dia 20 do mês corrente. O pagamento será realizado no 25^o (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço mediante crédito em conta bancária determinado pela CONTRATADA, conforme segue:

BANCO SANTANDER

AG: 3524

C/C: 13.004123-2

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A proposta em anexo servirá como base referencial para o controle e quantitativo de exames contratualizados por mês e como base de valores unitários de exames, que serão cobrados, quando for o caso, quando houver excedentes dos valores contratualizados.

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato prevê a possibilidade de quantitativos de exames excedentes, uma vez havendo, serão cobrados valores unitários conforme tabela em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de realização de exames que não estejam inseridos no escopo deste contrato só serão realizados, com solicitação e autorização prévia do gestor do contrato, sendo seu faturamento realizado conforme orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA apresentará mensalmente até o dia 10 (dez), relatório detalhado referente aos serviços prestados com a relação de todos os exames realizados, o valor cobrado e o resumo de pacientes e exames efetuados no período, estando acordado que a sua não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos posteriores até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA arcará com os custos de técnico especializado para a realização dos exames e os reagentes necessários para a realização dos mesmos.

VII - DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESP.

VIII - ACESSORIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

X - DO SIGILO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da **CONTRATANTE**.

XII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Belém/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém/PA, 01 de janeiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Raul Santos De Kós

Sócio - Administrador

Testemunhas:

a) _____
Nome:
CPF:

b) _____
Nome:
CPF:

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



LABORATÓRIO PARA, UNIDADES BÁSICAS, UPAS, HOSPITAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE EM GERAL.

PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE LABORATORIAL
INSTALADA NO HOSPITAL JEAN BITAR NA CIDADE DE BELEM/PA

DESCRIPTIVO:

A proposta apresentada tem como referência atender as necessidades de execução de uma franquia de **15.670 exames/mês**, conforme números quantitativos mínimos estabelecidos na tabela em anexo, que poderá ser acrescido caso o limite seja excedido, onde será realizada a cobrança pelo valor unitário de cada exame.

INVESTIMENTO:

Valor da proposta: **R\$ 164.578,41 / mês;**

Prazo de contrato: **INDETERMINADO**

DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS
E GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por
DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA:24271119000167
Data: 2021.12.17 15:10:34 -03'00'

Proposta válida por 30 dias.

SERVIÇOS:



EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

Equipamentos modernos, automatizados, interfaceados e com todos os insumos e reagentes inclusos na franquia.



EQUIPE E TREINAMENTO

Pessoal altamente qualificado, habilitado e com qualificação técnica de nível superior, todos treinados e habilitados pelos fabricantes ou distribuidores dos próprios equipamentos.



ASSESSORIA TÉCNICA E CIENTÍFICA



FALE CONOSCO

Raul Kós
Diretor Geral
raul.kos@diagnosto.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Ativar o Windows
Acesse Configurações para at

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



ANEXO – TABELA DE QUANTIDADES E VALORES EXCEDENTES POR EXAME

EXAMES	TIPO	QTD	\$
1	ÁCIDO ÚRICO	BIOQUIMICA	100 R\$ 1,85
2	ALBUMINA	BIOQUIMICA	100 R\$ 8,12
3	AMILASE	BIOQUIMICA	100 R\$ 2,25
4	BILIRRUBINA TOTAL	BIOQUIMICA	200 R\$ 2,01
5	CKMB	BIOQUIMICA	100 R\$ 4,12
6	COLESTEROL HDL	BIOQUIMICA	500 R\$ 3,51
7	COLESTEROL LDL	BIOQUIMICA	700 R\$ 3,51
8	COLESTEROL VLDL	BIOQUIMICA	700 R\$ 3,51
9	COLESTEROL	BIOQUIMICA	700 R\$ 1,85
10	CPK	BIOQUIMICA	50 R\$ 3,51
11	CREATININA	BIOQUIMICA	700 R\$ 1,85
12	FERRO	BIOQUIMICA	100 R\$ 2,01
13	FÓSFORO	BIOQUIMICA	100 R\$ 1,85
14	FOSFATASE ALCALINA	BIOQUIMICA	200 R\$ 2,01
15	GAMA GT	BIOQUIMICA	200 R\$ 3,51
16	GLICOSE	BIOQUIMICA	700 R\$ 1,85
17	LACTATO	BIOQUIMICA	200 R\$ 3,68
18	LDH - DESIDROGENASE LÁTICA	BIOQUIMICA	50 R\$ 8,97
19	LIPASE	BIOQUIMICA	50 R\$ 2,25
20	MAGNÉSIO	BIOQUIMICA	300 R\$ 2,01
21	PCR	BIOQUIMICA	500 R\$ 9,25
22	PROTEINAS TOTAIS	BIOQUIMICA	50 R\$ 1,40
23	TGO	BIOQUIMICA	500 R\$ 2,01
24	TGP	BIOQUIMICA	500 R\$ 2,01
25	TRIGLICERÍDEOS	BIOQUIMICA	500 R\$ 3,51
26	UREIA	BIOQUIMICA	700 R\$ 1,85
27	TTPA	COAGULAÇÃO	200 R\$ 5,77

DIAGNOGEST
DIAGNOSTICOS E GESTAO
EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por
DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:11:12 -03'00'



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnostoest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



28	TP	COAGULAÇÃO	200	R\$	2,73
29	CALCIO IÔNICO	ELETRÓLITOS	100	R\$	3,51
30	POTASSIO	ELETRÓLITOS	500	R\$	1,85
31	SÓDIO	ELETRÓLITOS	700	R\$	1,85

32	GASOMETRIA ARTERIAL	GASOMETRIA	250	R\$	15,65
33	HEMOGRAMA COMPLETO	HEMATOLOGIA	750	R\$	4,11
34	VHS	HEMATOLOGIA	100	R\$	2,73
35	GRUPO SANGUINEO	HEMATOLOGIA	50	R\$	1,37
36	ASO	IMUNOLOGIA	50	R\$	2,83
37	FATOR REUMATOIDE	IMUNOLOGIA	50	R\$	4,10
38	DENGUE	IMUNOLOGIA	50	R\$	30,00
39	TROPONINA	MARC. CARDIO	50	R\$	9,00
40	PARASITOLÓGICO	PARASITOLOGIA	100	R\$	1,65
41	URINA	URINALISE	200	R\$	3,70
42	PROTEINURIA - URINA 24H	URINALISE	50	R\$	2,04

43	25-HIDROXIVITAMINA D	HORMONIO	600	R\$	13,26
44	ACIDO FOLICO	HORMONIO	100	R\$	0,78
45	BETA HCG - QUALITATIVO	HORMONIO	50	R\$	5,58
46	FERRITINA	HORMONIO	15	R\$	14,11
47	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	HORMONIO	200	R\$	14,18
48	INSULINA, DOSAGEM DE	HORMONIO	100	R\$	4,89
49	LH	HORMONIO	50	R\$	10,92
50	PSA LIVRE / TOTAL	HORMONIO	50	R\$	31,92
51	PTH - PARATORMONIO INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	HORMONIO	100	R\$	13,69
52	T4 LIVRE	HORMONIO	500	R\$	9,56
53	TESTOSTERONA TOTAL	HORMONIO	35	R\$	13,04
54	TSH ULTRASENSIVEL	HORMONIO	500	R\$	9,87
55	VITAMINA B12	HORMONIO	200	R\$	13,31

DIAGNOGEST
DIAGNOSTICOS E
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por
DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:11:35 -03'00'



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnostogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699,
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



56	ANTI HBC IGG	IMUNOLOGIA	30	R\$	16,13
57	ANTI - HBC IGM	IMUNOLOGIA	50	R\$	16,13
58	ANTI - HBC TOTAL	IMUNOLOGIA	50	R\$	14,55
59	ANTI CCP	IMUNOLOGIA	25	R\$	15,31
60	ANTI SM	IMUNOLOGIA	15	R\$	20,10
61	CITOMEGALOVIRUS IGG	IMUNOLOGIA	15	R\$	16,33
62	CITOMEGALOVIRUS IGM	IMUNOLOGIA	15	R\$	31,93
63	COMPLEMENTO C3	IMUNOLOGIA	50	R\$	10,13
64	COMPLEMENTO C4	IMUNOLOGIA	50	R\$	8,87
65	COMPLEMENTO CH-50	IMUNOLOGIA	10	R\$	22,37
66	FATOR ANTI NUCLEO - FAN	IMUNOLOGIA	50	R\$	10,44
67	FATOR REUMATOIDE LATEX	IMUNOLOGIA	50	R\$	9,59
68	HAPTOGLOBINA	IMUNOLOGIA	10	R\$	13,33
69	HBS AG - ANTIGENO AUSTRALIA	IMUNOLOGIA	50	R\$	14,25
70	HBS, ANTI	IMUNOLOGIA	50	R\$	14,25
71	HIV 1 E 2 - ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	IMUNOLOGIA	50	R\$	14,01
72	RUBEOLA IGG	IMUNOLOGIA	10	R\$	14,12
73	RUBEOLA IGM	IMUNOLOGIA	10	R\$	17,07
74	TOXOPLASMOSE IGG	IMUNOLOGIA	20	R\$	13,47
75	TOXOPLASMOSE IGM	IMUNOLOGIA	20	R\$	17,75
76	VDRL	IMUNOLOGIA	20	R\$	5,20
77	ANTIBIOGRAMA	MICROBIOLOGIA	100	R\$	26,62
78	BAAR - CULTURA	MICROBIOLOGIA	50	R\$	17,56
79	BACTERIOSCOPIA	MICROBIOLOGIA	50	R\$	0,25
80	COPROCULTURA	MICROBIOLOGIA	50	R\$	7,58
81	CULTURA DE URINA	MICROBIOLOGIA	100	R\$	13,43
82	CULTURA GERAL	MICROBIOLOGIA	35	R\$	30,54
83	HEMOCULTURA	MICROBIOLOGIA	100	R\$	29,29
84	PESQUISA DE FUNGOS	MICROBIOLOGIA	35	R\$	5,10

DIAGNOGEST
DIAGNOSTICOS E
GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por
DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E
GESTÃO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:11:53 -03'00'



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnostogest.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Análises Clínicas, com o fornecimento de pessoal, firmado entre a **DIAGNOGEST DIAGNÓSTICOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, para gestão do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional Jean Bitar não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.



BLOCOS DE EXAMES	QTD	\$
ANALISES CLINICAS GERAL	12000	R\$ 116.520,00
HORMONIOS	2500	R\$ 29.825,00
IMUNOLOGIA	650	R\$ 9.759,75
MICROBIOLOGIA	520	R\$ 8.473,66
TOTAL	15670	R\$ 164.578,41

DIAGNOGEST
DIAGNOSTICOS E
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167

Assinado de forma digital por
DIAGNOGEST DIAGNOSTICOS E
GESTAO EMPRESARIAL
LTDA:24271119000167
Dados: 2021.12.17 15:12:22
-03'00'



FALE CONOSCO

Raul Kós
raul.kos@diagnosto.com

Rua dos Mundurucus, 3699.
Belém - PA / Fone: 3355-5560

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ati